

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 441/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 98/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei obedecerão à regulamentação estabelecida pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 2º A operação de Crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, autoriza o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento adequado para cobrir a amortização e os encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e nos Planos Plurianuais do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a:

- I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná;
- II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do projeto.

Art. 5º O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná será criado e regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9817.767.6853.BID.pdf**.

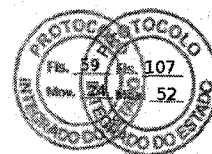
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **17.767.685-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
28df6372fdb980d176e6e9c18ed2730b.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaração: 0044/2021

Protocolo: 17.767.685-3

O Anteprojeto de Lei tem por objeto a contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

A medida, nos termos da Informação nº 052/2021, mov. 9, acarreta aumento de despesa de natureza não continuada na ordem de R\$ 113.200.000,00 (cento e treze milhões e duzentos mil reais) para o período de 5 anos.

Identificação da Despesa:

4102.12122426.090 - Gestão Administrativa – SEED, 4101.12126056.464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos educacionais, 4101.12363056.465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio, 4101.12128056.467 - Formação Continuada, 4101.12368056.371 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental, 4101.12362056.372 - Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio e 4101.12368426.470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares, nas Rubricas:

Empréstimo – BID

BID	Valor (R\$)2.021	Valor (R\$)2.022	Valor (R\$)2.023	Valor (R\$)2.024	Valor (R\$)2.025
33901800	-	3.000.000	2.500.000	2.000.000	-
33903600	-	2.900.000	2.700.000	2.500.000	1.500.000,00
33903900	-	15.950.000	20.640.000	18.400.000	13.230.000,00
44905100	-	54.500.000	109.000.000	54.500.000	-
44905200	-	58.730.000	39.250.000	8.000.000	2.500.000,00
44906100	-	5.000.000	-	-	-
33904000	-	3.950.000	12.600.000	12.450.000	7.000.000,00
		144.030.000	186.690.000	97.850.000	24.230.000,00

Contrapartida

Contrapartida	Valor (R\$)2.021	Valor (R\$)2.022	Valor (R\$)2.023	Valor (R\$)2.024	Valor (R\$)2.025
33901800	2.500.000	-	-	-	-
33903600	1.200.000	-	-	-	-
33903900	2.980.000	-	-	-	-
44905100	-	-	-	-	-
44905200	63.250.000	22.270.000	-	-	-
44906100	-	-	-	-	-
33904000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	-	-
	76.930.000	29.270.000	7.000.000		

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta Unidade, que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Fercea Myrlam Duarte Matheus Maciel** em 09/07/2021 16:23. Inserido ao protocolo 17.767.685-3 por: **Amalia Barrionuevo Theodoro** em: 07/07/2021 19:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **16bec5f6774a1b8d9b9cf8670d1b024c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22. Inserido ao protocolo 17.767.685-3 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **bc541d0e49c959ceb8dceabba40943af**.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

- a) Nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa de contrapartida ocorrerá da seguinte forma:
- 2021: R\$ 76.930.000 (setenta e seis milhões, novecentos e trinta mil reais)
- 2022: R\$ 29.270.000 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil reais)
- 2023: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)
- c) Esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas cível e penal.
- e) A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguinte mediante a integralização das despesas desta Secretaria de Estado da Educação e do Esportes

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, *(data eletrônica)*

(assinado digitalmente)

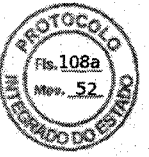
Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel
Diretora Geral /SEED
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED

Assinatura Qualificada realizada por: **Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel** em 09/07/2021 16:23. Inserido ao protocolo 17.767.685-3 por: **Amalia Barrionuevo Theodoro** em: 07/07/2021 19:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **16bec5f6f74a1b8d9b9cf8670d1b024c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22. Inserido ao protocolo 17.767.685-3 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **bc541d0e49c959ceb8dceabba40943af**.



ePROTOCOLO



Documento: **17.767.6853BID.OrdenadorDespesa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 30/08/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **17.767.685-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 30/08/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bc541d0e49c959ceb8dceabba40943af.

MENSAGEM Nº 98/2021

Curitiba, 30 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar operação de crédito no valor de até US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para o financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

A opção por uma operação de crédito justifica-se pela baixa capacidade de investimento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) por meio do orçamento próprio, o que tem inviabilizado o investimento em diversas ações que proponham solucionar os persistentes desafios de aprendizagem, permanência e abandono escolar na rede pública estadual do Paraná.

O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná objetiva construir uma proposta pedagógica para o Ensino Médio para elevar a frequência escolar e reduzir o abandono, expandir o uso de ferramentas e tecnologias educacionais a serviço do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visa fortalecer a Educação Profissional para elevar a taxa de empregabilidade dos alunos concluintes e reformar e ampliar escolas já existentes, construindo unidades escolares de referência, com foco na expansão da Educação Profissional de nível médio, contribuindo para ampliar em 35 mil o número de vagas desta modalidade.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.767.685-3

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em, 30 de AGO 2021

Presidente

Cumprе ressaltar que a despesa se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Tem-se que as contragarantias serão compostas das participações constitucionais do Estado do Paraná nos tributos federais, bem como das suas receitas tributárias próprias, inclusive impostos, ressaltando que a Constituição Federal permite a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita, desde que previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 497/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 441/2021** - Mensagem nº 98/2021.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **497** e o código CRC **1C6E3F0D3C5B5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 500/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **500** e o código CRC **1D6E3E0B3D5A6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 286/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **286** e o código CRC **1B6B3C0D3A5B6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 242/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 441/2021

Projeto de Lei nº 441/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem 98/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano De Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano De Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 98/2021, visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano De Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná..

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

(...)

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em tela, que objetiva aprovar a contratação de crédito, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Não obstante, a Lei Complementar Federal nº 101/00, conceitua operação de crédito:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Ademais, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Da leitura do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo objetiva a autorização para contratação de empréstimo de valor máximo de US\$ 90.560.000,00 (Noventa milhões quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para fins financiamento parcial do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se adequado aos termos previstos na Legislação pertinente, inexistindo qualquer óbice para a sua tramitação, visto que acompanha a Declaração de Adequação Orçamentária em anexo.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **242** e o código CRC **1D6F3F1C6E5E2CD**



Educação para o Futuro

Proposta de financiamento junto ao
Banco Interamericano de
Desenvolvimento (BID)

Detalhamento do Projeto
Curitiba, 02 de Setembro de 2021

Resumo do projeto Educação para o Futuro

1

O projeto ajudará o Paraná a ter a melhor educação do Brasil

O projeto Educação para o Futuro está organizado em 4 componentes:

1. Proposta Pedagógica e Tecnologias Educacionais
2. Expansão e Fortalecimento da Educação Profissional
3. Obras: 5 unidades novas de grande porte e 150 Reformas e Ampliações
4. Melhoria da Gestão

2

R\$ 453 MM* de investimento do BID no Paraná

BID: USD 90,6 MM
PR: USD 22,6 MM
Total: USD 113,2 MM

Investimento para:

- Melhorar ainda mais a qualidade da educação
- Melhorar a empregabilidade dos jovens
- Criar mais de 4 mil novos empregos para retomada econômica pós-Covid

* Taxa de conversão estimada em R\$/USD

3

O projeto pode ser iniciado em Janeiro de 2022

Carta Consulta - Ok	Dez 2019
Perfil do Projeto (PP) - Ok	Abril 2020
Projeto Executivo (POD) - Ok	Set 2020
Proposta de Empréstimo - Ok	Nov 2020
Aval da COPEC - Ok	26/05
Lei aprovada pela ALEP	20/09 *
Negociação	10/10
Diretório BID	31/10
Autorização para envio ao Senado	30/11
Autorização aval da União	23/12
Início da Execução	Jan 2022

* As datas a partir do asterisco são previsões



SUMÁRIO

1. Componentes do Projeto
2. Execução
3. Orçamento
4. Cronograma de Aprovação



COMPONENTES DO PROJETO

O projeto está organizado em 4 componentes:

1

Proposta Pedagógica e Tecnologias Educacionais

- Materiais Didáticos e Formação de Professores focado em habilidades digitais e socioemocionais;
- Plataformas Educacionais;
- 6,000 kits de Robótica;
- 30,000 equipamentos de informática;
- Roteadores de Wi-Fi e Ferramentas de Reconhecimento Facial para todas as escolas.

2

Expansão e Fortalecimento da Educação Profissional

- Materiais Didáticos e Formação de Professores para os 5 cursos prioritários;
- Equipamentos para laboratórios de EPT para 300 escolas;
- Sistema de Avaliação EPT;
- Sistema Acompanhamento de Concluintes da EPT;
- 5,000 vagas de EPT em parceria com instituições privadas.

3

5 UNVs de grande porte e 150 Reformas e Ampliações

Uma análise da detalhada da demanda apontou para a necessidade de:

- 5 unidades novas em bairros com rápido crescimento populacional de grandes centros urbanos;
- 150 Reformas Estruturantes em escolas com problemas crônicos de infraestrutura;
 - Construção de Espaços Makers nos 32 NREs.

4

Melhoria da Gestão

- Consultorias para a melhoria da eficiência administrativa;
- Atualização e Integração de Sistemas de Gestão;
- Consultores para a Unidade de Gestão do Projeto (UGP);
- Avaliação de Impacto;
- Auditoria Externa.

O componente 1 aportará tecnológica e práticas pedagógicas da SEED para o século XXI

1) Tech e Pedag.
Séc XXI

1

Proposta Pedagógica e Tecnologias Educacionais

- Materiais Didáticos e Formação de Professores focado em habilidades digitais e socioemocionais;
- Plataformas Educacionais;
- 6,000 kits de Robótica;
- 30,000 equipamentos de informática;
- Roteadores de Wi-Fi e Ferramentas de Reconhecimento Facial para todas as escolas.

Projetos	Hoje	Com os recursos do BID	Total 5 anos
Material didático para ensino de habilidades digitais e socioemocionais	Produzidos internamente para aulas básicas, mas não há <i>know-how</i> e recursos financeiros para essas novas habilidades e disciplinas	Elaboração de materiais para o ensino de habilidades digitais e socioemocionais	R\$ 2 MM
Professor Formador	800 formadores por ano para disciplinas básicas	+ 250 prof. formadores por ano para habilidades digitais e socioemocionais	R\$ 8 MM
Edutech e outras plataformas	Licitações atuais com vigência até o fim de 2022	(i) nova plataforma ou (ii) garantir continuidade das atuais a partir de 2023	R\$ 35 MM
Kits de Robótica	2500 kits para 200 escolas	Todas as escolas beneficiadas com 3 kits	R\$ 30 MM
Educatron	Não há previsão de recursos	Aquisição de 100% dos equipamentos	R\$ 100 MM
Roteadores de WiFi	Há previsão de recursos na SEED	* Valor gasto pode ser colocado na contrapartida	40 MM
Ferramenta de Reconhecimento Facial	Há previsão de recursos na SEED	* Valor gasto pode ser colocado na contrapartida	12 MM

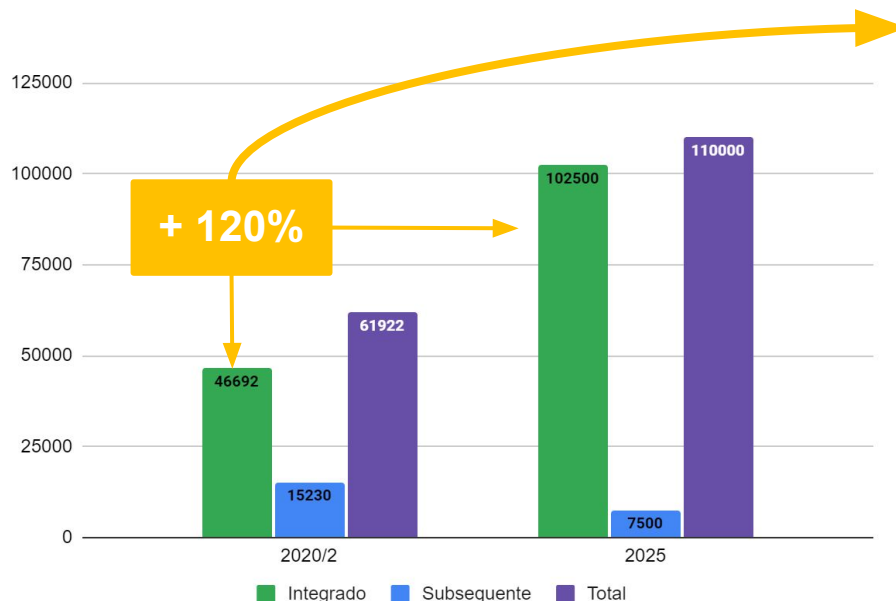
SEED planeja ter 1 em cada 3 estudantes de ensino médio matriculados na Educação Profissional

2) EPT

2

Expansão e Fortalecimento da Educação Profissional

- Materiais Didáticos e Formação de Professores para os 6 cursos prioritários;
- Equipamentos para laboratórios de EPT para 300 escolas;
- Sistema de Avaliação EPT;
- Sistema Acompanhamento de Concluintes da EPT;
- 5,000 vagas de EPT em parceria com instituições.



Cursos Prioritários - EPT de nível médio

1. Administração
2. Agrícola
3. Agronegócio
4. Desenvolvimento de Sistemas
5. Enfermagem
6. Formação de Docentes (Magistério)

Etapas do planejamento de reforma e expansão da Educação Profissional de nível médio

2) EPT

1

Análise da Oferta Atual

1. Análise quantitativa - Ok
 - a. Qualidade pedagógica - Ok
 - b. Aderência econômica - Ok
2. Análise qualitativa pelos NREs e SEED - Ok
3. Definição da oferta atual - Ok

2

Planejamento de Oferta

1. Metas de expansão - Ok
2. Cursos Prioritários - Ok
3. Estimar o interesse e demanda dos alunos - Ok
4. Analisar a capacidade de oferta das escolas;
5. Parcerização;
6. Definir oferta

3

Planejamento Pedagógico

1. Revisar as matrizes curriculares e ementas dos 6 cursos prioritários - Ok
2. Elaborar material didático;
3. Definir e planejar modelo de formação continuada;
4. Estruturar sistema de acompanhamento pedagógico e avaliação (gestão da qualidade).

4

Integração Escola-Mundo do Trabalho

Parceria para oferta de estágios, programas de mentoria, realização de eventos e feiras, etc.

Parceiros:



FUNDAÇÃO
BEHRING

Estamos aqui

O componente de Obras busca equacionar os maiores problemas de infraestrutura da SEED

3) Obras

05 Unidades Novas

11 mil alunos beneficiados: serão construídas em bairros com crescimento populacional (novas habitações populares).

Cascavel - Riviera

Curitiba - Tatuquara

Fazenda Rio Grande - Estados

Ponta Grossa - Galha Azul

São José dos Pinhais - **a definir*

150 Reformas

Escolas com **infraestrutura precária**;

Substituição de **salas de aula de madeira**;

Ampliação de escolas superlotadas;

Expansão da Educação Profissional e
Implementação do **Novo Ensino Médio**;

Espaços Makers nos 32 NREs;

Início das obras ainda em 2022

3 das 5 UNVs possuem terrenos regularizados em nome do Estado

Estudos de viabilidade e Projeto Arquitetônico já realizados

O investimento em obras se paga em poucos anos

O custo aluno em escolas de grande porte é 20% menor que em escolas de médio porte (R\$800 -> R\$600), gerando uma economia de R\$25 milhões ao ano para o Estado, além de redução do gasto com transporte escolar.

Projeto Arquitetônico elaborado pelo Fundepar

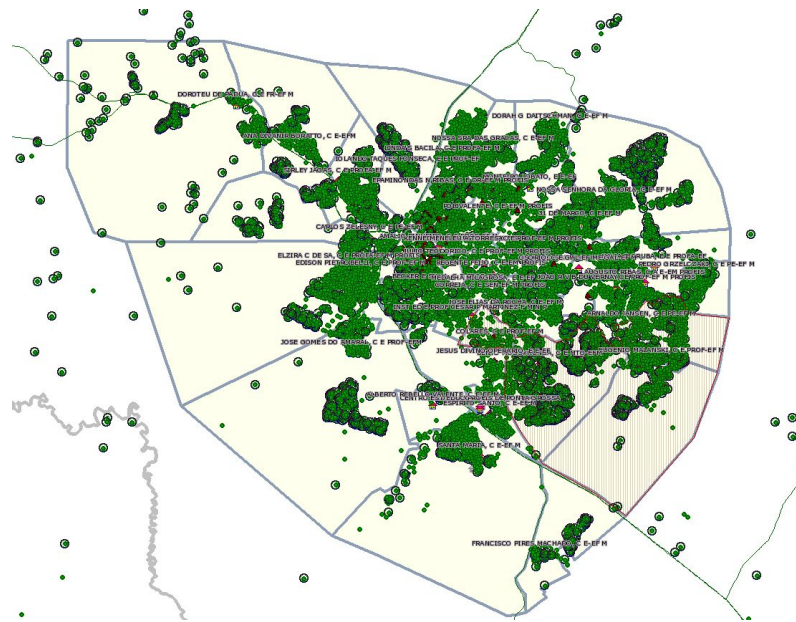


Foi realizado um estudo da demanda reprimida por atendimento escolar para determinar o número de Unidades Novas

3) Obras

Como exemplo, no bairro de Gralha Azul (Ponta Grossa), considerando um raio de 5km, não tem escolas para 1006 alunos e também existe 945 alunos no noturno, que apresentam baixo desempenho.

Região	Sudoeste (Contorno-Gralha Azul)
Escolas da Área de Abrangência	JOSE GOMES DO AMARAL, C E PROF-EFM / BECKER E SILVA, C E PROF-EF M / EDISON PIETROBELLI, C E PROF-EF M / CARLOS ZELESNY, C E PE-EF M / ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Déficit Total da Área de Abrangência (2040)	1006
Alunos no Noturno	945
Terreno	Terreno em nome do Estado
Existência de protocolado	Obras Online



PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS

3) Obras



Critérios de Seleção e Priorização

- I. Escolas acima de 400 alunos;
- I. Escola com necessidade de ampliação;
- II. Escola com necessidade de melhoria na infra;
- III. Resultados educacionais crescentes ou evidência de melhoria na gestão escolar;
- IV. Escola precisa oferecer Ensino Médio;
- V. Se comprometer com a Proposta Pedagógica da “Escola do Futuro”;
- VI. Se comprometer com a nova proposta da EPT;
- VII. Evidência de trabalho prévio com tecnologias educacionais e abertura a práticas de inovação educacional;
- VIII. Escolas localizadas em região com menor NSE têm prioridade na primeira onda;
- IX. Escolas com documentação e licenças já avançadas têm prioridade na primeira onda.

EXECUÇÃO

A PACI - Análise da Capacidade Institucional - foi aplicada na SEED para mitigar riscos e melhorar execução

A PACI possui 58 condições e 143 perguntas, divididas em 6 capítulos:

- Gestão de Projetos;
- Gestão da Qualidade Técnica;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão de Aquisições;
- Gestão Financeira;
- Gestão de Salvaguardas Ambientais, Sociais, de Segurança e Saúde Ocupacional (ASSS).



Resultado:

- 17 condições classificadas como “**Fragilidades**” → necessita atuação para uma boa execução do projeto;
- 18 “**Áreas de Oportunidade**”;
- 23 condições como “**Fortalezas**”;

A SEED está executando um plano de ação com 21 ações recomendadas pela PACI

1

Governança

Uma estrutura de governança foi desenhada para garantir a supervisão do projeto pelas Secretarias da Fazenda, Planejamento e Controladoria Geral do Estado (CGE). Inspirada nos melhores modelos de governança de operações de crédito externa, a governança é composta por três níveis de gestão: Estratégico, Tático e Operacional.

2

Compliance e Transparência

Uma estrutura de compliance específica para o projeto foi proposta para a CGE com a finalidade de garantir a plena conformidade das ações e de seus responsáveis.

3

Monitoramento e Avaliação

A SEED, com o apoio do BID e da Fundação Itaú, está desenhando uma estratégia de monitoramento e avaliação das ações do projeto, em parceria com o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Economia Social (LEPES) da Universidade de São Paulo (USP), facilitando, assim, o acompanhamento do projeto e a geração de evidências científicas.

+

Outras ações para Fortalecimento da Capacidade de Execução

Outras medidas que estão sendo adotadas:

- Foram criados (i) um Centro de Contratos e Convênios; e (ii) um Escritório de Projetos na Diretoria Geral (DG); e (iii) uma reorganização na gestão interna da Fundepar foi feita para melhorar a capacidade de execução;
- A equipe de preparação do projeto tem desenvolvido: elaboração de guias de execução, regulamento operacional, matriz de responsabilidades e atribuições e demais ferramentas de gestão;
- Treinamento da equipe do projeto em gestão de projetos de desenvolvimento (Metodologia BID PM4R) e em tecnologias educacionais para gestores públicos (Universidade de Columbia);
- Criação de um grupo de trabalho interdepartamental com a finalidade de detalhar as ações do projeto.

COPEC

- Composição: Casa Civil, SEFA, SEPL e CGE. Secretário da SEED participa extraordinariamente, se convocado.
- Atribuições: Avaliar a execução do cronograma físico e financeiro do projeto e sugerir alterações, caso necessárias; aprovar alterações nas características ou condições financeiras do projeto.
- Periodicidade: indeterminada;
- Instituída pelo Decreto 4757 de 28 de maio de 2020.

Comitê Gestor

- Composição: Diretores SEED, Presidente da Fundepar, Gerente e Gerente Adjunto da UGP, GOFS, GAS, NPS, NICS, representantes da SEFA, SEPL, CC e CGE.
- Atribuições: monitorar a execução do projeto; aprovar/modificar o orçamento/cronograma/escopo/equipe; encaminhar para deliberação da COPEC pedidos de alteração nas características ou condições financeiras, de pausa ou de cancelamento do projeto.
- Periodicidade: bimestral
- Será instituído por Decreto Governamental e regulamentado por Resolução do Secretário SEED.

Responsável pelo projeto

- Diretor Geral
- Atribuições: acompanhamento diário do trabalho; modificações menores no escopo / orçamento / cronograma; aprovar as prestações de contas e relatórios para o BID; ordenar despesas; contratar a equipe da UGP e tomar decisões procedimentais do projeto.
- Será nomeado por Resolução do Secretário SEED.

Unidade de Gestão do Projeto

- Atribuições: gestão financeira, gestão das aquisições, gestão dos recursos financeiros, gestão dos recursos humanos, gestão do cronograma de execução, gestão da qualidade técnica, gestão dos riscos e gestão das salvaguardas socioambientais do projeto.
- Será instituída por Decreto Governamental e regulamentada por Resolução do Secretário SEED.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PROJETO

Documentos Plurianuais

- Contrato de Empréstimo
- Matriz de Resultados
- Plano Executivo Plurianual (PEP)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- Plano de Comunicação
- Plano de Riscos
- Regulamento Operativo
- Matriz de Atribuição de Responsabilidades (RACI)

Documentos Anuais

- Plano Operativo Anual
- Plano de Aquisições
- Plano Financeiro e de Desembolsos
- Demonstrativo Financeiro

Relatórios de Gestão

- One-page Semanal
- Relatório Bimestral de Progresso (p/ Comitê Gestor)
- Relatório Semestral de Progresso (p/ Comitê Estratégico - COPEC, Missões BID e Revisão de Carteira)

Reuniões Especiais

- COPEC
- Revisão de Carteira
- Encontro de Executores
- Missão BID

Reuniões Periódicas

- Comitê Gestor
- Diretoria SEED
- Chefes de Departamento SEED
- UGP Estendida

O plano de compliance foi desenhado para garantir a plena conformidade das ações e de seus responsáveis.

Estão sendo detalhadas ações de **Compliance e Transparência** específicas para o projeto, que serão conduzidas em conjunto com a Controladoria Geral do Estado (CGE), responsável pela aprovação das ações, observando a legislação vigente.

Objetivos:

- Estabelecer métodos e técnicas para prevenir e descobrir práticas irregulares e ilegais, como fraudes, subornos e desvios de conduta;
- Proteger o Estado do Paraná, bem como impor aos agentes públicos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na efetivação das ações.

1

Padronização de Regras e Políticas e Controle do Fluxo dos Processos

2

Código de Ética para todos envolvidos direta e indiretamente no projeto

3

Transparência e Controle Social

4

Auditoria e Controle Externo

Eixos do Plano de Compliance e Transparência

1

Padronização e Controle do Fluxo dos Processos

- Fluxos e prazos de tramitação padronizados;
- Toda ação formalizada, via Sistema e-Protocolo;
- Todo processo devem conter análise técnica, financeira e jurídica, e podem passar por análise do compliance;
- Formação de comissão, publicada em DOE, para análise técnica das entregas;

2

Código de Ética dos Servidores

- Será estabelecido de acordo com a legislação vigente e **aprovado pelo Comitê Estratégico**;
- **Se aplica a todos os envolvidos** direta e indiretamente com o Projeto.

3

Transparência e Controle Social

- Criação de site **próprio e acessível** para divulgação de todos os documentos do projeto;
- **Ouvidoria da SEED** e outros canais de comunicação para diálogo contínuo com a sociedade.

4

Auditoria Externa

- Todos os processos são submetidos à **não objeção do BID**;
- **Parceria com o TCE** para a auditoria externa do projeto;
- **Reserva de recursos do projeto para outras auditorias.**

Monitoramento e avaliação de impacto pela USP facilitará correção de rumos e geração de evidências

A SEED, com o apoio do BID e do Itaú Educação e Trabalho, está desenhando uma estratégia de monitoramento e avaliação dos impactos e dos resultados das ações em projeto em parceria com o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Economia Social (LEPES) da Universidade de São Paulo (USP).

A estratégia é composta por 4 avaliações de impacto, sendo 2 experimentais e 2 quasi-experimentais:

1. “Readiness to Work” devido a expansão e qualificação da educação profissional e do ensino de habilidades digitais e socioemocionais;
2. Empregabilidade dos jovens devido a expansão e qualificação da educação profissional;
3. Melhoria na aprendizagem devido a adoção de tecnologia educacionais;
4. Melhoria na aprendizagem devido ao projeto como um todo.



ORÇAMENTO

Orçamento total do projeto

1	Proposta Pedagógica e Tecnologias Educacionais	R\$ 217.000.000
2	Transição da Educação para o Mundo de Trabalho	R\$ 60.200.000
3	Escolas do Futuro	R\$ 254.800.000
4	Melhoria da Gestão	R\$ 34.000.000
Orçamento Total		R\$ 566 MM

EMPRÉSTIMO:

USD 90,56 MM
R\$ 452,8 MM
(1 USD = 5 R\$)

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

- Prazo de Desembolso: 60 MESES
- Prazo de Carência: 60 MESES
- Prazo de Amortização: 240 MESES
- Prazo Total: 300 MESES
- Amortização: semestral
- Taxa de juros: 0,93 % a.a + Libor semestral;
- Demais encargos e comissões: taxa de comissão de crédito

80% CONTRAPARTIDA JÁ PODE SER PAGA

80% da contrapartida pode ser paga com despesas já efetuadas ou previstas

R\$ 9 MM	Kits de Robótica	2020
R\$20 MM	Plataformas Educacionais	2021
R\$ 1 MM	Consultorias Educacionais	2021
R\$ 12 MM *	Reconhecimento Facial	2021
R\$ 40 MM *	Roteadores Wi-Fi	2021
R\$ 10 MM *	Obras	2021
R\$ 92 MM	Subtotal 2020 e 2021 (A)	
R\$ 21 MM	Diferença (B)	
R\$ 113 MM	Total Contrapartida (A + B)	

O projeto optou pela contrapartida mínima de 20% (R\$113 MM) diante das incertezas do cenário fiscal

Próximos Passos - Financeiro

1. **BID confirmar as datas limites para reconhecimento de despesa prévia;**
 - a. **SEED levar para negociação se necessário!**
2. **SEED detalhar as despesas prévias;**
3. **Com o detalhamento dos componentes, atualizar o plano de aquisições, o cronograma físico financeiro, e o plano de desembolsos.**



CRONOGRAMA DE APROVAÇÃO

Dois possíveis cenários de aprovação do projeto

Cronograma de aprovação do Projeto		Cenário A	Cenário B
Carta Consulta - <i>Ok</i>	PR COFIEX	18/12/2019	
Aprovação do Perfil do Projeto (PP) - <i>Ok</i>	BID	15/04/2020	
Aprovação do Projeto Executivo (POD) - <i>Ok</i>	BID	15/09/2020	
Proposta de Empréstimo - <i>Ok</i>	BID	15/11/2020	
Aval da COPEC - <i>Ok</i>	PR	26/05	
Aprovação da Lei Autorizativa pela ALEP	PR	20/09	30/09
Negociação	PR BID Gov. Federal	10/10	31/10
Aprovação Diretório BID	BID	31/10	30/11
Autorização para envio ao Senado	PR BID Gov. Federal	31/11	31/01
Autorização aval da União	Senado Federal	23/12	31/03
Assinatura do contrato de Empréstimo / Início da Execução	PR BID	Jan 2022	Abril 2022

ONDE ESTAMOS?

O Governo do Estado recebeu as minutas contratuais do empréstimo em Novembro de 2020

Próximos passos:
aprovação da Lei estadual de endividamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 701/2021

Informo que a Liderança do Governo solicitou a juntada de documentos ao Projeto de Lei nº 441/2021, de autoria do Poder Executivo, referente à Proposta de Financiamento, elaborado pela Secretária de Educação e do Esporte.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **701** e o código CRC **1F6F3C1A7D0F6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 394/2021

Ciente;

Anexe-se o documento ao processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 08:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **394** e o
código CRC **1F6C3F1C7E0B6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 705/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 441/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **705** e o código CRC **1D6A3F1B7D0A8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 398/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **398** e o código CRC **1E6B3A1E7B0B8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 254/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 441/2021

Projeto de Lei nº. 441/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem 98/2021

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Na comissão de constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná objetiva construir uma proposta pedagógica para o Ensino Médio para elevar a frequência escolar e reduzir o abandono, expandir o uso de ferramentas e tecnologias educacionais a serviço do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visa fortalecer a Educação Profissional para elevar a taxa de empregabilidade dos alunos concluintes e reformar e ampliar escolas já existentes, construindo unidades escolares de referência, com foco na expansão da Educação Profissional de nível médio, contribuindo para ampliar em 35 mil o número de vagas desta modalidade.

Ademais, cumpre salientar que a despesa se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo compatível, ainda, com o PPA e LDO.

Por fim, no que tange às contragarantias, têm-se que estas serão compostas das participações constitucionais do Estado do Paraná nos Tributos federais, bem como das suas receitas tributárias próprias, inclusive impostos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desse modo, considerando as competências desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em tela não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, uma vez que, a despesa encontra prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos da Lei Complementar 101/2000 art. 16, inciso II, por este motivo não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **254** e o
código CRC **1D6E3B1C7C1E2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 268/2021

Voto em Separado – Projeto de Lei 441/2021

VOTO EM SEPARADO AO PL 441/2021 – AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO DO ESTADO DO PARANÁ. OPERAÇÃO DE CRÉDITO SEM VINCULAÇÃO A PROGRAMA PÚBLICO ESPECÍFICO. AUTORIZAÇÃO INDISCRIMINADA PELO PODER LEGISLATIVO. NÃO APROVAÇÃO.

Autoria: Poder Executivo do Estado do Paraná

Relator: Deputado Delegado Jacovós

Relator para o Voto em Separado: Deputado Arilson Chiorato

1. RELATÓRIO:

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BID de até o montante de US\$90.560.000,00 (noventa milhões e quinhentos e sessenta mil dólares) para financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 42, IV, do Regimento desta Casa prevê que a Comissão de Finanças e Tributação deverá se manifestar sobre os empréstimos públicos, assim como as demais atribuições previstas no rol do mesmo dispositivo.

A proposição do Poder Executivo visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

E embora o art. 3º da proposição preveja que deverão ser consignadas dotações próprias nos Orçamentos Anuais e nos Planos Plurianuais durante o prazo estabelecido para o financiamento, seu art. 5º estabelece que o “Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná” será criado e regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A questão central da apreciação deste Projeto de Lei pela Comissão de Finanças reside na delegação total concedida ao Poder Executivo para a regulamentação do programa que impacta significativamente na política pública de educação.

Os Deputados Estaduais, se aprovarem o texto na forma em que se encontra, concederão a “fiança política” para um empréstimo de quase R\$500 milhões de reais (cotação do dólar na data de hoje em R\$5,33) sem discutir a relevância das ações previstas no programa, a abrangência, adequação às diretrizes do Plano Plurianual, etc.

A existência de margem fiscal não implica a possibilidade de todo endividamento estatal, inclusive deste porte que comprometerá grande parte do orçamento anual dos próximos anos.

Ainda, não é porque a lei autoriza o endividamento do Estado que os Deputados devem autorizá-los sem exigir a prévia definição do programa pública em lei. É salutar a previsão de inovação tecnológica, aumento de cursos profissionalizantes e reformas e construções de escolas, além de melhoria da gestão, porém, o processo legislativo depende de compromissos expressos, na forma de lei, para que não se torne um teatro legal, em que os recursos são liberados, mas não se tem garantia da correta destinação das verbas públicas (mesmo que oriundas de operação de crédito).

Atualmente, de um lado toda e qualquer proposição de iniciativa dos parlamentares é vetada por ofensa à norma constitucional que prevê a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, é contumaz a apresentação de projetos de lei que visam a autorização de empréstimos milionários, com o endividamento substancial do Poder Executivo, sem qualquer fundamento, apenas com nomes de efeito ou, *data venia*, com a justificativa baseada em lâminas de apresentação de power point.

A mera atribuição de um nome de efeito a um programa qualquer, é insuficiente para que o parlamento julgue a pertinência ou não de uma operação de crédito que irá endividar o Estado do Paraná por anos.

Dizer que é educação para o futuro, não diz para que tipo de futuro, não diz quais conceitos estão por trás do programa que se pretende criar.

É inegável que a atual gestão da Secretaria de Estado da Educação é, no mínimo, polêmica. Várias das ações propostas pela atual equipe já foram alvo de denúncias, e de resistência deste parlamento e da sociedade paranaense. Alguns recuos inclusive já foram feitos pela SEED dada a insatisfação geral quanto à decisão tomada.

Neste sentido, conceder a autorização para um empréstimo, sem conhecer objetivamente como este dinheiro será gasto, chega a ser uma irresponsabilidade desta Casa, uma vez que devido ao histórico recente, autorizaremos financiamento de ações sem efetivo comprometimento legal para sua implementação.

Sendo assim, é prudente que neste momento a Comissão se manifeste contrariamente à autorização da operação de crédito, afim de que primeiro a Secretaria de Estado da Educação crie o programa, que o apresente ao parlamento e então que se autorize o empréstimo.

3. CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Encerra-se a instrução deste VOTO EM SEPARADO, com relatório pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei 441/2021 de Autoria do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

Deputado Nelson Justus

Presidente

Deputado Arilson Chiorato

Relator



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **268** e o código CRC **1E6C3C2B1C6E0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 770/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 441/2021, de autoria do Poder Executivo recebeu dois pareceres na Comissão de Finanças e Tributação, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário à proposição. O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 20 de setembro de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **770** e o código CRC **1C6A3B2B1C6F3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 457/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **457** e o código CRC **1E6E3E2B1C6B3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 269/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 441/2021

Autoria: - Poder Executivo

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 98/2021, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo contratar operação de crédito externo, até o montante de US\$ 90.560.000,00 (noventa milhões, quinhentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiar parcialmente a execução do Programa de Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

Os recursos de que trata este crédito externo justificam-se pela baixa capacidade de investimento da Secretaria de Estado da educação e do Esporte (SEED) por meio do orçamento próprio, o que tem inviabilizado o investimento em diversas ações que proponham solucionar os persistentes desafios de aprendizagem, permanência e abandono escolar na rede pública estadual do Paraná.

O Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná objetiva construir uma proposta pedagógica para o Ensino Médio para elevar a frequência escolar e reduzir o abandono, expandir o uso de ferramentas e tecnologias educacionais a serviço do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, visa fortalecer a Educação Profissional para elevar a taxa de empregabilidade dos alunos concluintes e reformar e ampliar escolas já existentes, construindo unidades escolares de referência, com foco na expansão da Educação Profissional de nível médio, contribuindo para ampliar em 35 mil o número de vagas desta modalidade.

Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito obedecerão à regulamentação estabelecida pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

Cumprе ressaltar que a despesa se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

O Estado do Paraná oferece contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas nos artigos 157 e 159, contempladas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, conforme previsto no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposta ora em análise tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação sendo que seus relatores exararam parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade, sendo aprovado por unanimidade naquelas Comissões.

Em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000, verifica-se que o Projeto de Lei encontra-se adequado aos termos previstos na Legislação pertinente, inexistindo qualquer óbice para a sua tramitação, visto que acompanha a Declaração de Adequação Orçamentária em anexo.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 441/2021, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba/PR, 20/09/2021.

DEP. EVANDRO ARAÚJO

Presidente

DEP. PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **269** e o
código CRC **1A6C3E2E1D6A5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 784/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 441/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **784** e o código CRC **1E6A3B2D1B6B7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 461/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **461** e o código CRC **1B6F3A2F1E6C7FE**